Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.721.099 - SP (2017/0307123-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A.
ADVOGADOS	:	WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR - SP112101 WELLINGTON AMORIM - SP230429
EMBARGADO	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP
ADVOGADOS	:	FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS - SP186248 RODRIGO OCTÁVIO FRANCO MORGERO E OUTRO(S) - SP183631

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS NÃO FIXADOS NA ORIGEM. DESCABIMENTO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Corte *a quo* assentou que, "em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão com metade das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos" (fl. 731, e-STJ).

2. Não há omissão quanto à imposição de honorários recursais, pois descabe a aplicação do art. 85, § 11, do CPC/2015 quando não há, na origem, condenação da parte sucumbente a pagar honorários advocatícios. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.657.511/PE, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/12/2018.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator